



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

FLS. N.º 02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Marinheiro, nº 1929, Jardim Camargo - CEP. 15.570-000 - CNPJ 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3431

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: /

Cardoso - Estado de São Paulo

Cardoso, 12 de janeiro de 2024.

SOLICITAÇÃO

Assunto: Solicitação de Dispensa de Chamamento Público.

Exmo. Sr. Prefeito,

Venho requerer a abertura de processo de **Dispensa do Chamamento Público**, com vistas a celebração de **Termo de Fomento e/ou Colaboração** entre o **Município de Cardoso**, por intermédio desta Secretaria, com a entidade **Lar São Vicente de Paulo de Cardoso** – CNPJ 45.160.801/0001-52, objetivando a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas em nosso município, uma vez que tal finalidade é de interesse público.

Desta forma, analisando o que vou expor abaixo, solicito:

- Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014 quanto à dispensa do chamamento público, ato respaldado em seu art. 30, inciso VI, em que a administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;
- Considerando que o Lar São Vicente de Paulo é a única entidade estabelecida no município que oferece o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e fora previamente credenciada, nos termos do Decreto nº 3.398 de 17/10/2019;
- Considerando que o Lar São Vicente de Paulo ofereceu Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas, constante na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais aprovada por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- Considerando a Portaria MC 580, de 31 de dezembro de 2020, a qual dispõe sobre as transferências de recursos do Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar;
- Considerando MDS nº 113 de 10 de dezembro de 2015, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;
- Considerando ainda que esse serviço de acolhimento possui características de longa permanência, faz parte da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, sendo previsto para idosos que não dispõem de condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

FLS. N.º 03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Marinheiro, nº 1929, Jardim Camargo - CEP. 15.570-000 - CNPJ 46.599.825/0001-75
Fone (017) 3466-3431
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: /
Cardoso - Estado de São Paulo

para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos; e.

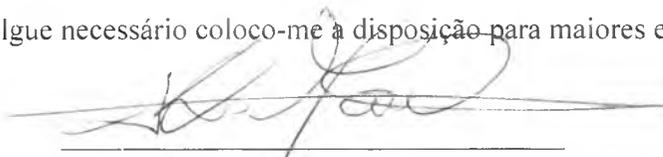
- Considerando finalmente que o município não executa o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com atendimento em Unidade Institucional a referida entidade suprirá assim uma importante demanda do município de Cardoso;

Esta Secretária, juntamente a Comissão de Avaliação e Conselho Municipal de Assistência Social, após ter analisado o Plano de Trabalho e também os documentos apresentados pela Instituição de Longa Permanência para Idosos “Lar São Vicente de Paulo de Cardoso”, entende ser de suma importância e necessidade da abertura de processo de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, por não haver outra entidade em nosso município que desenvolva o mesmo serviço, dinamizando e tornando mais eficiente e econômica a prestação deste através da formalização do Termo de Fomento e/ou Colaboração entre o Município de Cardoso e esta entidade.

Assim sendo, devido a pendência da entidade, no quesito laudo do corpo de bombeiro, a ILPI apresentou Parecer Técnico de CTPI nº 3924255, o qual decide pelo deferimento desde que providenciem a instalação de alguns itens como instalação de iluminação de emergência; placas de sinalização de emergência e de indicação de fuga; instalação de sistema de detecção de incêndio, entre outros, os quais estão sendo providenciados pela entidade conforme protocolos em anexos. Dessa forma, diante a importância e necessidade dos serviços, solicitamos a celebração do termo, ficando a entidade notificada desde já para que no prazo de 30 dias providencie a entrega do laudo de aprovação do corpo de bombeiro, podendo o Termo de Colaboração/ Fomento, ser cancelado ou rescindido caso a entidade não consiga apresentar tal providencia.

O atendimento a tal solicitação se faz importante devido as dificuldades financeiras encontradas pela entidade para continuar a garantir a prestação deste Serviço em nosso município atendendo as necessidades de cada idoso/a institucionalizado diante as demandas cotidianas existentes tanto rotineiramente quanto extraordinariamente, assim como as normas legais para seu funcionamento.

Caso julgue necessário coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.


Fatima Heloisa Queiroz de Paula Nattes
Secretaria de Assistência Social

Exmo. Sr.
JAIR CESAR NATTES
Prefeito
Cardoso/SP



Cardoso, 21 de novembro de 2023.

Ofício LSVP nº40/2023.

Venho por meio deste, reiterar solicitação de celebração de parceria conforme previsto na Lei nº13.019/2014, e alterações, entre o Lar São Vicente de Paulo de Cardoso-SP e a Prefeitura Municipal de CARDOSO-SP, com objetivo de manter os serviços prestados aos idosos do município de CARDOSO-SP, que encontram-se em acolhimento institucional nessa Instituição de Longa Permanência de Idosos – ILPI, para tanto, segue os seguintes documentos anexos:

1. Plano de Trabalho (03 VIAS);
2. Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea “a”, inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
3. Declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas;
4. Declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
5. Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;
6. Relação Nominal dos Dirigentes contendo respectivos endereços residenciais, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG) e CPFs;
7. Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
8. Declaração de que não emprega menor, salvo quando na condição de jovem aprendiz;
9. Declaração da OSC se responsabilizando pelo recebimento, aplicação e Prestação de Contas;
10. Extrato da Conta Corrente (conta exclusiva para o recebimento dos recursos);
11. Declaração de Comprovação de Endereço, com respectivo comprovante;
12. Cópia Carteira de Identidade/Registro Geral (RG) e CPF do responsável pela entidade;
13. Declaração do responsável pela Entidade de que a entidade possui patrimônio próprio, nos termos da Lei 10.201, de 07/01/1999, DOE 08/01/1999;

[Handwritten Signature]



14. Declaração do responsável pela entidade que não exerce cargo de Direção ou Chefia em órgãos públicos;
15. Estatuto Oficial Registrado;
16. Ata da última Eleição e Posse da Diretoria;
17. Declaração de Utilidade Pública estadual ou Municipal (cópia da Lei);
18. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (cebas);
19. Certificado Conselho Municipal do Idoso – CMI
20. Certificado Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
21. Anexo RP 13 – Cadastro do Responsável;
22. Inscrição da Entidade no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
23. Cópia CND receita Federal e Dívida ativa da União;
24. Cópia CND FGTS;
25. Cópia CND Débitos Estaduais e da Dívida ativa do Estado
26. Cópia CND Municipal;
27. Cópia CND Débitos Trabalhistas;
28. Cópia CND Falência e Concordata;
29. Cópia Alvará de Funcionamento Vigilância Sanitária;
30. Cópia Alvará de Funcionamento Municipal;
31. Cópia CND Cadin Estadual;
32. Cópia Auto Vistoria do Corpo de Bombeiro ou declaração andamento do processo);
33. Cópia Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE.
34. DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL – TCU.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Deusa C. S. Publico

Deusa Correia da Silva Publico
Presidente do Lar São Vicente de Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

FLS. N.º 79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Marinheiro, nº 1929, Jardim Camargo - CEP. 15.570-000 –

CNPJ 46 599 825/0001-75 - Fone (017) 3466-3431

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: social@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANÁLISE DE PLANO DE TRABALHO E

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GESTORA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Entidade: Lar São Vicente de Paulo de Cardoso

CNPJ: 45.160.801/0001-52

Serviço/Programa: Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas

Aos dezoito (18) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023), foi realizada às 13h30min. na Secretaria Municipal de Assistência Social uma reunião para proceder com a análise do Plano de Trabalho e da documentação apresentada pela entidade supracitada, onde nós: **FATIMA HELOISA QUEIROZ DE PAULA NATTES**, Secretária Municipal de Assistência Social e os membros **ISADORA CLAUDIANO GOUVEIA**, **DANITIELE PATRICIA SALVINO GARCIA**, e **SERGIO EDUARDO CAMARGO**, nomeados através da Portaria nº 8730, de 05 de dezembro de 2023 e Portaria 7.264 de 11 fevereiro 2019, para compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – ENTIDADES PRIVADAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E PROGRAMAS SÓCIO-ASSISTENCIAIS, e presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Sr. **ADRIANO JOSÉ FERNANDES**, emitimos o seguinte parecer:

A) Documentação e Organização da Entidade

- ✓ A Entidade atende os requisitos até agora analisados do Decreto 3.398 de 17/10/2019 em consonância com o art. 33º da Lei 13.204/2014, com restrições de alguns documentos, a descrever: ausência do documento do artigo 4º incisos V, VII, X, XIII e XIV, que foi solicitado para o responsável da Entidade.
- ✓ A entidade está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e está habilitada para a execução do Serviço a que se pretende credenciar;
- ✓ Tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

Stacy
Luzi



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Marinheiro, nº 1929, Jardim Camargo - CEP. 15.570-000 –

CNPJ 46 599 825/0001-75 - Fone (017) 3466-3431

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: social@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

- ✓ Em caso de dissolução desta entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- ✓ Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas Brasileiras de contabilidade;

B) Avaliação da Capacidade de Execução

I. Estrutura Física

De acordo com o Plano de Trabalho a Entidade demonstra dispor do espaço físico adequado à execução dos Serviços.

II. Equipamentos e Materiais

De acordo com o Plano de Trabalho a Entidade demonstra dispor dos equipamentos e materiais necessários à execução dos Serviços.

III. Recursos Humanos

De acordo com o Plano de Trabalho a Entidade provê de recursos humanos necessários para a execução dos Serviços propostos.

IV. Recurso Financeiro

A entidade é responsável por 33 (trinta e três) idosos de ambos os sexos, onde há um custo mensal de alto valor, pois casa idoso arca com apenas 70% de contribuição de seu benefício, onde nem todos, tem renda para contribuição.

Onde são necessários repasses financeiros para a plena continuidade dos serviços prestados com qualidade.

Cabe relatar que há ainda uma equipe multiprofissional, composta pela área da assistência social, cuidadores, fisioterapeuta, cozinheira/passadeira e serviços gerais, totalizando 15 profissionais, sendo um destes voluntario.

São oferecidas seis refeições diárias, sendo café da manhã, lanche matinal, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, além dos cuidados de higiene pessoal e saúde, como banhos, trocas de fraldas, administração de medicamentos, aferição diárias de sinais vitais, entre outros como limpeza de ambiente e lavanderia, e lazer/atividade física.

Conta com alas de dormitórios independentes para cada sexo.

V. Planejamento das atividades

Handwritten signatures and initials:
Tracy
Lúcio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

F.L.S. N.º 81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Marinheiro, nº 1929, Jardim Camargo - CEP. 15.570-000 -

CNPJ 46 599 825/0001-75 - Fone (017) 3466-3431

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: social@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

De acordo com o Plano de Trabalho a operacionalização dos Serviços contempla as atividades necessárias para sua execução.

De acordo com o Plano de Trabalho apresentado o recurso será utilizado com a despesa de custeio, sendo R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) mensal com recursos próprios do Município, R\$ 1.284,33 (Mil Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Trinta e Três Centavos) mensal com recurso financeiro do Cofinanciamento Estadual e o valor aproximado de R\$ 1.400,00 (Mil Quatrocento Reais) mensal com Recursos Financeiro do Cofinanciamento Federal destinados ao pagamento de recursos humanos e a material de consumo, alimentação, higiene e limpeza, no decorrer do ano.

Isadora Claudiano Gouveia
Membro da Comissão

Danitiele Patricia Salvino Garcia
Membro da Comissão

Sergio Eduardo Camargo
Membro da Comissão

Fátima Heloisa Queiroz de Paula Nattes
Secretária Municipal de Assistência Social

Adriano José Fernandes
Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

FLS. N.º 919

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Marinheiro, nº 1929, Jardim Camargo - CEP. 15.570-000 -

CNPJ 46 599 825/0001-75 - Fone (017) 3466-3431

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail:

Cardoso - Estado de São Paulo

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

EMITIDO EM: 12/01/2024

Nome/Razão Social: LAR SÃO VICENTE DE PAULO

E-Mail: larcardoso1965@hotmail.com I.M. 150.733.331

CNPJ: 45.160.801/0001-52

Endereço: Av. Romeu Viana Romanelli, 1.929 - Vila Camargo Fone: (17) 3453-1182

Cidade/UF: Cardoso/SP CEP: 15.570-000

Representante: Deusa Correia da Silva Publio - Presidente
Fernando Alves - Tesoureiro**OBJETIVO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS****VALIDADE:** A validade deste certificado será de 01 (um) ano, contados da data de sua publicação na imprensa local do Município.**CERTIFICADO EMITIDO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ENTIDADES PRIVADAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E PROGRAMAS SOCIO-ASSISTENCIAIS, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 3.305, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.**
Fátima Heloisa Queiroz de Paula Nattes
Secretária de Assistência Social